



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 21-10-2019

<p>Parecer:</p>	<p>Despacho:</p> <p>concordo - Notifique-se em conformidade com o proposto. 18.11.19 Jey</p>
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-687/2019

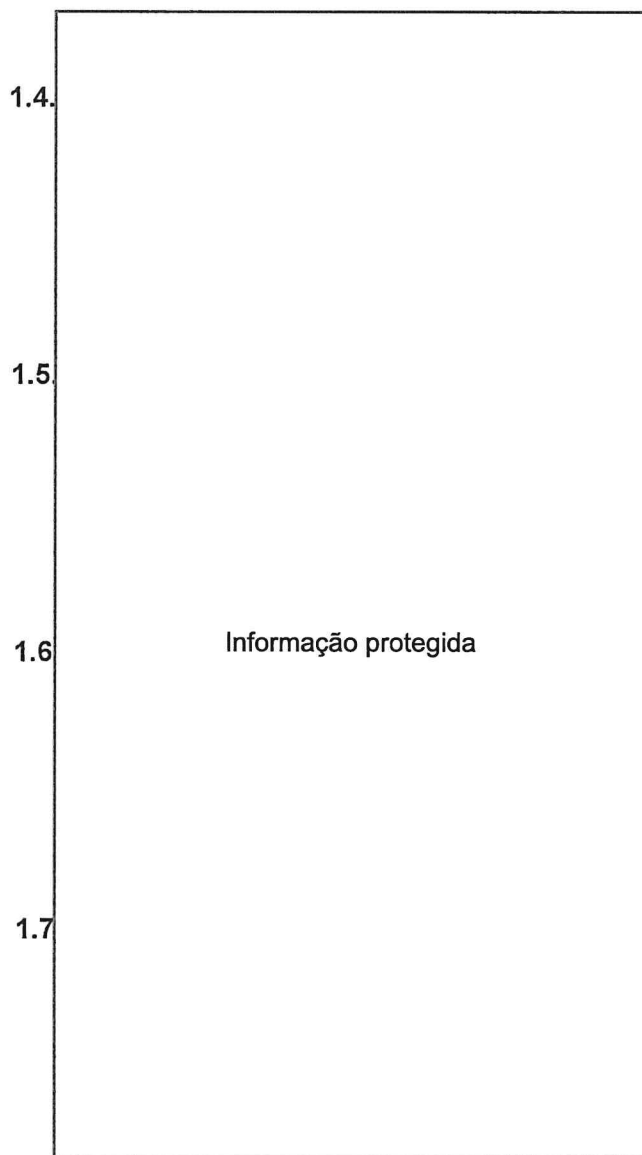
1. Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1	<p>Informação protegida</p>
1.2	
1.3	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO



**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online* infra identificadas.

**3. Descrição**

Alojamento 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

O alojamento local identificado no ponto 1.1, detém uma capacidade máxima licenciada de três (3) quartos e seis (6) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.homeaway.pt>, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de de quatro quartos (4), na unidade de alojamento registada.

### Alojamento 2.

O alojamento local identificado no ponto 1.2, detém uma capacidade máxima de três (3) quartos e oito (8) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento supracitado, verificando-se na plataforma [www.airbnb.pt](http://www.airbnb.pt), que não constava a referência ao número de registo regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.

Nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º da Portaria n.º83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento, situação que não está contemplada na publicitação on line do V. alojamento.

Informada a proprietária desse facto, corrigiu de imediato a situação.

### Alojamento 3.

O alojamento local identificado no ponto 1.3, detém uma capacidade máxima licenciada de um (1) quarto e três (3) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.homeaway.pt>, decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de sete (4) camas e de um quarto (1), na unidade de alojamento registada.

### Alojamento 4



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

O alojamento local identificado no ponto 1.4, detém uma capacidade máxima licenciada de dois (2) quartos e cinco (5) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.homeaway.pt> , decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de mais uma (1) cama na unidade de alojamento registada.

### Alojamento 5

O alojamento local identificado no ponto 1.5, detém uma capacidade máxima licenciada de dois (2) quartos e cinco (5) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.airbnb.pt> , decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de mais sete (7) camas e de três (3) quartos na unidade de alojamento registada.

### Alojamento 6

O alojamento local identificado no ponto 1.6, detém uma capacidade máxima licenciada de três (3) quartos e cinco (5) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.airbnb.pt> , decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, por um total de mais seis (6) camas e de três (3) quartos na unidade de alojamento registada.

### Alojamento 7

O alojamento local identificado no ponto 1.7, detém uma capacidade máxima licenciada de dois (2) quartos e quatro (4) camas, conforme consta do Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Da análise da plataforma <https://www.booking.com> , decorreu a existência de oferta de capacidade irregular, nomeadamente a publicitação e respetivo preço, de oferta de mais duas camas que as referidas no parágrafo anterior, que não constam dos registos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Foram as entidades averiguadas e descritas nos pontos 1.1, 1.3 a 1.7. devidamente informadas que, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveriam proceder à regularização da situação detetada, junto da(s) plataforma(s) mencionada(s) e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo).

Foram também informados de que a manutenção desta irregularidade pode dar origem a um processo de cancelamento do registo de alojamento local, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, na sua redação em vigor.

E de que, nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento.

Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, todas as entidades averiguadas reformularam e corrigiram a publicitação da oferta irregular, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados, pelo que foi dispensada a audiência dos interessados.

#### **4. Enquadramento legal:**

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.p.p., respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento dos processos relativos aos alojamentos locais referidos na presente informação, dando-se conhecimento desse facto às entidades averiguadas.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior

Ana Maria Vasconcelos